



CARTA-CONTRATO

CARTA CONTRATO - Nº 135/2017

Ref.: Processo nº 3986/2017
Empresa: WEB PLAY INFORMATICA LTDA EPP
CNPJ Nº 13.299.587/0001-23.
End.: Rua João Pessoa -135-Loja-04- Pátria Nova- Novo Hamburgo -RS
Tel.: nº (51)3035-2829
Email: atendimento@falacidadaoapp.com.br

Ao Senhor. Andre Luis da Rosa .

Prezado Senhor

Comunicamos a V.S^a ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8666/93, a contratação da empresa **WEB PLAY INFORMATICA LTDA EPP**, para o fornecimento de serviços de instalação , treinamento e licença de uso de software gerenciador eletrônico de ocorrências , dispensada a licitação pelo **Setor de Comprás**, fl. 14, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, conforme estipulado na proposta de fls.21 a 26 do processo em referencia.

Em Razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas, respectivamente por contratada e contratante.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 — A realização dos serviços, objetos deste contrato, será realizado em conformidade com a solicitação do requerente, no prazo de no máximo 24 horas , corridos, a contar do recebimento da Ordem de serviço.
- 1.2 – O prazo de vigência da Carta Contrato , será **12(doze) meses** a contar da data de assinatura .

2. PREÇOS

| Item | Especificações | Quantidade | Preço Unitário |
|------|---|------------|----------------|
| 01 | Serviços de instalação , treinamento e licença de uso de software gerenciador eletrônico de ocorrências | 01 | 7.850,00 |

2.1 – A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento o valor total de **RS 7.850,000 (três mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

3. DO REAJUSTE

O Preço será fixo e irremovível



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
TRAJANO DE MORAES-RJ

4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado em parcelas, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) corridos, contado do recebimento da nota fiscal, contendo a descrição do objeto.

O Município por ocasião do pagamento antecipe o prazo aqui estabelecido 30 (trinta), será descontado **0,033% (trinta e três milésimo por cento)** por dia de antecipação do valor da parcela devida.

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, por culpa da Contratante, esta ficará sujeita a multa de **0,10% (dez centésimos por cento)** ao dia sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a Contratada.

O cumprimento do parágrafo anterior será motivado pela contratada, que apresentará à Secretaria de Fazenda as justificativas comprobatórias, com manifestação de atraso no pagamento, através de planilhas, contendo demonstrações de valores, com as porcentagens já definidas e demais conteúdos de atraso dos vencimentos.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado a carta contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou pessoa designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8666/93

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como **Programa de Trabalho 0800.0412200452.062 e Natureza de Despesa 3390.39.00-04** tendo sido empenhadas mediante a **Nota de Empenho nº964/2017**

6. FISCALIZAÇÃO

Caberá ao servidor (**Tiago Luiz Pecly Bueno**), fiscalizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

7. PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecer no art. 87 da Lei nº 8666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta- contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta- contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda que a PREFEITURA, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

8. RESCISÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
TRAJANO DE MORAES-RJ

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

9. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Esta carta-contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Trajano de Moraes com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.


E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, as partes contratantes, nas pessoas de seus representantes legais.

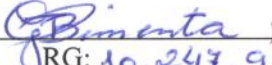
Trajano de Moraes/RJ, 21 de agosto de 2017.

Rodrigo Freire Viana.
Identidade nº 108818535 IFP, CPF nº 091.490.707-70
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
Contratante

André Luis da Rosa
CPF 963.391.790-53- Identidade 01405911580
WEB PLAY INFORMATICA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 8.654.079.2 CPF: 042.758.647-56

2. 
RG: 10.247.984-7 CPF: 081.597.117-60